



Foto: Istock

1

CONSELHOS DA RIOPRETOPREV

Manual de Informações Básicas aos Conselheiros

2021

Conselhos da RIOPRETOPREV

Manual de Informações Básicas aos Conselheiros



3



Regime Próprio de Previdência Social do Município de São
José do Rio Preto

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Junho de 2021

Regime Próprio de Previdência Social do Município
de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

3ª – Edição – junho 2021

Edinho Araújo
Prefeito Municipal

Jair Moretti
Diretor Superintendente

5

Adriano Antonio Pazianoto
Wilclem de Lázari Araújo
Autores

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: Edições Digitais

Edição e Distribuição: RIOPRETOPREV

Impresso no Brasil/Printed in Brazil.

Servidores da RIOPRETOPREV

Adriana Sanchez de Britto

Adriano Antonio Pazianoto

Bruno Santana Costa

Camila Caminha Caro

Fabiano Hernandez de Assis

Hélio Antunes Rodrigues

Izabel Cristina Pires Borelli

Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza

Mário José Piccarelli de Castro

Rafael Henrique Lopes Pereira

Rodolfo Luiz Taddei Barbosa

Vanessa Lago Martins

Wilclem de Lazari Araújo

Willian dos Santos Lima

Sumário

Introdução.....	10
Conheça os Conselhos dos Regimes Próprios de Previdência Social	11
Conselho Municipal de Previdência	11
Conselho Fiscal	11
Comitê de Investimento.....	12
Base Legal.....	12
Conselho Municipal de Previdência	12
Conselho Fiscal	12
Comitê de Investimentos	13
Composição do Conselho Municipal de Previdência	13
Mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência	14
Atribuições do Conselho Municipal de Previdência.....	15
Presidência do Conselho Municipal de Previdência	20
Composição do Conselho Fiscal	21
Mandato dos membros do Conselho Fiscal	22
Atribuições do Conselho Fiscal.....	22
Papel do membro do Conselho Fiscal	23
Da Presidência do Conselho Fiscal	24
Das reuniões dos Conselhos da RIOPRETOPREV.....	24
Organização das Reuniões	24
Sugestão de Pautas	25
Elaboração e Divulgação das Atas.....	27
Da responsabilidade dos conselheiros.....	28
Perguntas que podem ser feitas pelos conselheiros	31
Qualquer pessoa pode comparecer às reuniões?.....	31
Os conselheiros têm acesso especial a qualquer serviço da RIOPRETOPREV?	31
O que o conselheiro deve fazer caso precise faltar à reunião dos conselhos?.....	31
Entenda um pouco mais sobre a RIOPRETOPREV e veja onde buscar informações.....	32
O que é seguridade social	32
O que é previdência social	32

O que é Regime Próprio de Previdência Social	33
Quem são os segurados do RPPS	34
Quem são os dependentes dos segurados	35
Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS	35
O que é remuneração de contribuição	36
O que é contribuição previdenciária	37
Quais são as receitas previdenciárias.....	38
Quais são as despesas do RPPS	38
Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS.....	39
Benefícios Previdenciários	40
Rol de benefícios do RPPS	41
Regras, requisitos e documentos necessários para cada benefício.....	42
Pensão por morte.....	42
Abono de permanência	44
Aposentadoria	44
BLOCO I: Regras Permanentes de aposentadoria – destinada a todos os servidores em atividade e aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004:.....	45
BLOCO II – Regras de Transição - Aposentadorias destinadas exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público/cargo efetivo até 16/12/1998:	47
BLOCO III – Regras de Transição - Aposentadorias destinadas exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003:.....	48
Aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física	48
Aposentadoria Especial do Professor.....	50
Onde Buscar Informações?	51
Estrutura administrativa da RIOPRETOPREV.....	51
Comunicação com a RIOPRETOPREV	53
Portal da RIOPRETOPREV	53
Coordenadoria de Gestão de Benefícios.....	53
Coordenadoria Administrativa.....	54
Ouvidoria.....	54
Referências Bibliográficas:	55

Introdução

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que são instituídos por lei de cada ente federativo, têm o objetivo de disciplinar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Tais entes são criados, portanto, com a finalidade essencial de disciplinar a arrecadação das contribuições sociais previdenciárias e as regras de concessão dos benefícios previdenciários, assegurando o seu caráter contributivo e solidário, sempre em busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, existem no Brasil cerca de 2.100 (dois mil e cem) Regimes Próprios de Previdência, que são responsáveis pela proteção previdenciária de mais de oito milhões de servidores, dentre ativos, inativos e pensionistas.

Consoante os mesmos dados, estima-se que o ativo financeiro sob gestão desses RPPS é superior a 200 bilhões de reais, sendo que a maioria destes recursos está investida em fundos de investimentos e títulos públicos.

Os regimes próprios de previdência social também devem realizar gestão de seu passivo atuarial, cuja soma dos resultados de todos os RPPS do país revela uma quantia estimada superior a um trilhão de reais, segundo a estatística supracitada.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio a gestão democrática da Seguridade Social, mediante a gestão descentralizada, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e dos Governos nos órgãos colegiados.

Para atender ao preceito constitucional, destacam-se os chamados conselhos, órgãos colegiados, de participação democrática, que auxiliam incomensuravelmente na gestão e no controle administrativo, orçamentário, financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência.

Sem que se tenha a aspiração de exaurir o tema, serão tecidas breves análises das principais funções dos conselhos atuantes junto aos RPPS, com o foco especial na sua atuação como órgão de fundamental auxílio na governança e controle social da previdência dos servidores públicos.

Conheça os Conselhos dos Regimes Próprios de Previdência Social

Nos Regimes Próprios de Previdência Social, a legislação federal que cuida da sua organização garantiu o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, bem com a efetiva participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativo junto aos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

A legislação de regência da RIOPRETOPREV, atendendo ao disposto na norma federal, criou dois órgãos colegiados responsáveis pela gestão e fiscalização da entidade previdenciária municipal: O Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal.

Conselho Municipal de Previdência

O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, deverá cuidar da aprovação do plano estratégico da entidade, bem como definir as questões políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária e jurídica, além da execução do plano previdenciário e dos investimentos da entidade.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, por sua vez, é o órgão colegiado que cumprirá a missão de fiscalizar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social em relação aos seus deveres legais e estatutários. Não se trata, como frequente e equivocadamente se pensa, de simples análise das contas da entidade, mas também de observação da consecução de toda regularidade da entidade.

Comitê de Investimento

O Comitê de Investimentos da RIOPRETOPREV funcionará como órgão auxiliar do Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria na tomada de decisões sobre os investimentos da entidade previdenciária.

Base Legal

Conselho Municipal de Previdência

- Artigos 104 a 107 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pelas Leis Complementares nº 216, de 27 de dezembro de 2005, nº 566, de 28 de junho de 2018 e nº 626, de 24 de junho de 2020;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, aprovado em 25 de setembro de 2009.

12

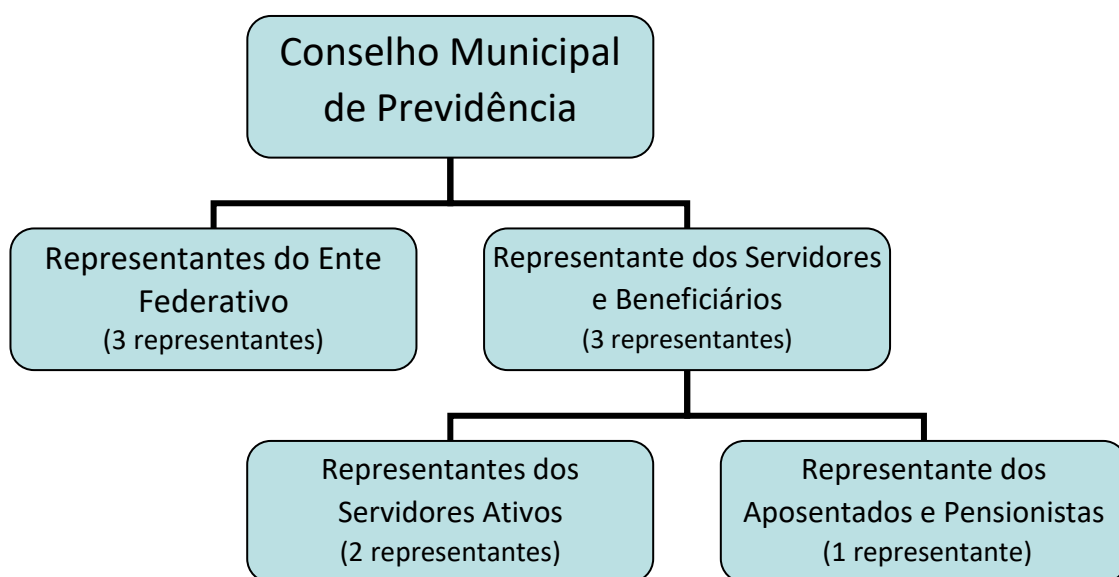
Conselho Fiscal

- Artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pelas Leis Complementares nº 216, de 27 de dezembro de 2005, nº 566, de 28 de junho de 2018 e nº 626, de 24 de junho de 2020;
- Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado em 29 de março de 2019.

Comitê de Investimentos

- Lei Complementar nº 566, de 28 de junho de 2018.
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado em 21/12/2019.

Composição do Conselho Municipal de Previdência



13

O Conselho Municipal de Previdência é composto por 06 (seis) membros titulares, escolhidos da seguinte forma:

- 03 representantes do Ente Federativo – Município – indicados, com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo.
- 03 (três) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, dos quais dois representantes

dos servidores em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas, indicados com os seus respectivos suplentes em eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente;

Mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência

Os membros do conselho municipal de previdência têm mandato de 2 anos, não podendo ser substituídos a qualquer tempo. Os conselheiros somente poderão ser afastados de suas funções após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Serão destituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões seguidas ou 4 intercalas durante período de 1 ano.

Será admitida a reeleição dos conselheiros, limitada ao período máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, sendo a representação do conselho renovada de 01 (um) em 01 (um) ano, alternadamente, por um e dois terços dos seus membros.

Um terço dos membros do Conselho Municipal de Previdência em 24/06/2020, terão os mandatos encerrados em 31/05/2021, sendo obrigatoriamente aqueles que obtiveram menor votação entre os titulares e suplentes, no caso de membros eleitos, ou aqueles assinalados pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de membros indicados por este. Portanto, em 2.021 haverá nova eleição e indicação para membros do colegiado.

Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, poderão participar o Diretor Superintendente e demais integrantes da Diretoria da entidade do Regime Próprio de Previdência Social, sem direito a voto, mas com direito a voz, exceto se estes integrarem o referido colegiado na qualidade de membro, quando então terão direito a voto. Os membros suplentes poderão participar de todas as

reuniões do conselho municipal de previdência, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando no exercício da titularidade.

Atribuições do Conselho Municipal de Previdência

São atribuições do conselho deliberativo:

- Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, devendo aprovar, anualmente, Proposta de Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho anual;
- Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;
- Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;
- Participar, acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

- Appreciar e decidir acerca as demonstrações contábeis e prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto e se necessário, solicitar ao órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social a contratação, a seu custo, de auditoria externa;
- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar.
- Escolher os membros do Comitê de Investimentos, sendo dois indicados pelos conselheiros representantes do Ente Federativo e dois indicados pelos representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio;
- Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- Referendar as decisões do Comitê de Investimentos;
- Decidir previamente sobre investimentos nas hipóteses de exceção previstas na Política de Investimentos aprovada;
- Aprovar o Código de ética elaborado pela Diretoria;
- Aprovar a proposta de ato normativo que institua a política de alçada;
- Aprovar o Relatório de Gestão Atuarial; e
- Aprovar o Relatório de Governança Corporativa

16

Conforme já enunciado, o Conselho Municipal de previdência é o órgão encarregado do processo deliberativo de uma entidade em relação ao seu direcionamento estratégico. Exerce, portanto, o papel de guardião dos princípios, valores, objetivos e do sistema de governança da instituição, sendo seu principal componente.

A existência do Conselho Deliberativo possui guarida nos pilares regentes da governança corporativa, destinados, principalmente, ao alcance da máxima transparência e segurança.

Além das matérias atribuídas no capítulo anterior, compete ao colegiado deliberativo, conforme o melhor interesse público, monitorar os

trabalhos da Diretoria, sendo o principal elo de ligação entre esta e os segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.

Nesse sentido, o colegiado e seus membros devem demonstrar profundo respeito aos objetivos estabelecidos pelo legislador em relação à gestão previdenciária, da qual destacamos:

- Deve sempre deliberar em favor do melhor interesse público, independentemente se o conselheiro integra a representação do ente federativo ou dos segurados. Deve observar sempre os objetivos da entidade, sua viabilidade a longo prazo e os impactos decorrentes de suas decisões em toda a sociedade;
- Identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização, adotando estratégias que protejam e valorizem a organização.
- Promover cultura organizacional centrada nos valores e princípios da entidade e proporcionar um ambiente em que as pessoas possam expressar seus pensamentos;
- Definir ferramentas para monitorar, de forma regular, se suas decisões estão alinhadas com o objetivo da instituição. Em caso negativo, deve propor medidas corretivas.
- Para que o interesse da instituição prevaleça, o colegiado deve prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, sejam políticas ou ideológicas. Deve, ainda, solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a de especialistas externos, quando necessário, não devendo interferir em assuntos meramente operacionais.

Como órgão colegiado, o desempenho pleno de suas atribuições depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. É que a diversidade de perfis e a pluralidade de argumentos propicia um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

Quanto ao processo de escolha, seja por votação ou indicação, devem ser buscadas as seguintes competências nos conselheiros indicados ou votados:

- Conhecimento acerca dos princípios e valores da instituição.
- Visão estratégica de curto e longo prazo;
- Capacidade de julgamento próprio;
- Capacidade de se expressar e comunicar;
- Disponibilidade de tempo;
- Capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros;
- Conhecimento básico da legislação previdenciária; e
- Conhecimentos básicos sobre atuária e investimentos.

Em relação à necessária disponibilidade de tempo, o indicado ou candidato ao cargo de conselheiro deve estar ciente de que o encargo que lhe acompanha vai além da sua presença nas reuniões e da leitura prévia de documentação, consistindo num conjunto de responsabilidades que será necessária para a consecução dos fins institucionais.

A entidade de previdência deve estabelecer ainda um programa de integração que auxilie os conselheiros a se familiarizarem com a estrutura da entidade, seus colaboradores e da legislação previdenciária.

Nesse sentido, logo após a posse dos novos conselheiros, a entidade deve propiciar que os conselheiros:

- Recebam todas as informações necessárias para o exercício de sua função;
- Sejam apresentados ao conjunto de colaboradores da entidade;
- Estejam esclarecidos acerca da legislação previdenciária, principais atividades e da estrutura organizacional da instituição;

A capacitação e aprimoramento técnico dos membros do conselho devem ser permanentes e contínuos. Assim, é importante que a entidade de previdência propicie mecanismos para tanto, proporcionando aos conselheiros a participação em programas de atualização, congressos e outros eventos que possam potencializar sua capacidade de contribuição para a organização.

Salientamos que com a publicação da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da citada Portaria.

A certificação, conforme estabelece a Portaria supramencionada, é processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

A certificação terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverá ser obtida mediante aprovação prévia em exames por provas ou por provas e títulos, de acordo com o conteúdo a ser divulgado pela Secretaria da Previdência. A certificação será exigida a partir da efetiva implantação por parte das entidades credenciadas. Os conselheiros terão o prazo de 6 meses para atendimento da certificação.

Além da certificação, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A comprovação de que tratada acima será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

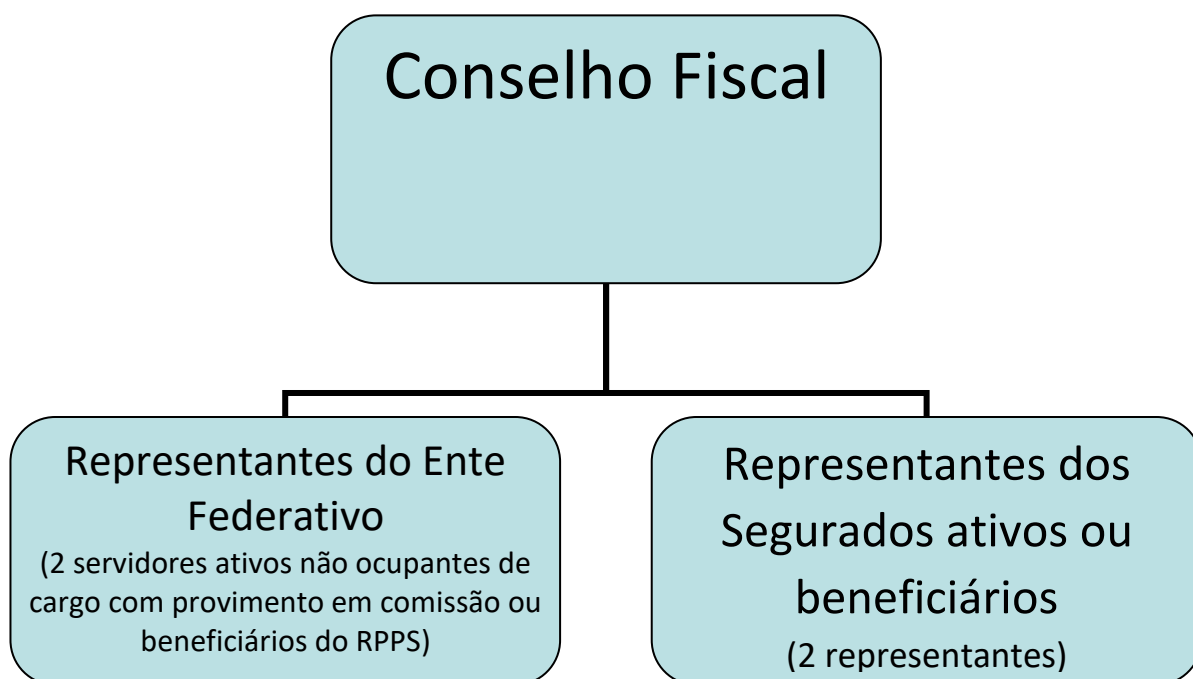
- No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo fornecido pela Autarquia.

Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o a norma, o respectivo conselheiro deixará de ser considerado como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Presidência do Conselho Municipal de Previdência

É fundamental a existência de um presidente para o conselho deliberativo, o qual terá direito ao voto de qualidade, devendo ser escolhido dentre os membros titulares indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Cabe ao presidente a condução dos trabalhos e a representação do colegiado. Também será eleito um vice-presidente escolhido também dentre os membros titulares indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Composição do Conselho Fiscal



21

O Conselho Fiscal é composto por 04 membros titulares, escolhidos da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes do ente federativo – município – indicados com os respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais ativos ou inativos, pelo Chefe do Poder Executivo.
- 02 (dois) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, indicados com seus respectivos suplentes em processo eleitoral realizado entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente;

O Diretor Superintendente e demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, a fim de prestar esclarecimento, mas sem direito a voto.

Mandato dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do conselho fiscal têm mandato de 2 anos, não podendo ser substituídos a qualquer tempo. Os conselheiros somente poderão ser afastados de suas funções após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Quando houver renúncia de Membro do Conselho Fiscal, será convocado imediatamente o seu suplente. O Membro Suplente será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho depois da data da renúncia. Em havendo renúncia de todos os suplentes, a vaga será preenchida por servidor ativo ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social indicado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo, a depender da representação, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia. Em qualquer caso, o membro suplente ou escolhido terá o seu mandato encerrado na data em que encerraria o mandato do titular.

Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do conselho fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando no exercício da titularidade.

Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será o órgão responsável por examinar, acompanhar e fiscalizar sua administração, em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, ao qual compete:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira;
- II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência e as premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e

VIII - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.

Papel do membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança estabelecido no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração da entidade, em decorrência dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários.

Quanto ao processo de escolha dos membros do conselho fiscal, seja este realizada por votação ou indicação, deve-se buscar competências relacionadas a capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros, bem como conhecimentos acerca da legislação previdenciária.

A agenda de trabalho do colegiado deve incluir o planejamento das reuniões ordinárias. Também devem ser definidos os relatórios e informações que serão remetidos periodicamente aos conselheiros, garantindo-se ainda o direito de consulta a profissionais externos, como por exemplo, auditores independentes.

Cumprindo-se lembrar que, tal qual ocorre com o Conselho Deliberativo, a responsabilidade dos conselheiros se relaciona com a organização, independentemente do interesse daqueles que o tenham indicado ou votado. Assim, sua atuação deve ser pautada por equidade, transparência, independência e confidencialidade. No exercício de suas

funções, o conselho fiscal deve se relacionar com os diversos órgãos e agentes públicos que fazem parte da entidade previdenciária, os quais darão subsídio para o amplo acesso e consecução de suas finalidades.

Da Presidência do Conselho Fiscal

É fundamental a existência de um presidente para o Conselho Fiscal, devendo ser escolhido dentre os membros titulares eleitos pelos servidores. O presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade. Cabe ao Presidente a condução dos trabalhos e a representação do colegiado.

Das reuniões dos Conselhos da RIOPRETOPREV

Organização das Reuniões

24

A organização das atividades dos conselhos é fundamental para garantir eficácia de suas reuniões. Da mesma forma, a preparação dos conselheiros também depende da qualidade dos materiais fornecidos, de sua distribuição tempestiva e da preparação prévia de seus membros.

Nesse sentido, constituem práticas que devem ser adotadas para melhor funcionamento do colegiado:

- Proposição de um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, destacando os principais temas a serem debatidos na reunião (agenda temática); e
- A periodicidade das reuniões ordinárias deve garantir a efetividade das atividades do colegiado.

Periodicidade das reuniões ordinárias:

Conselho Municipal de Previdência	Conselho Fiscal
Mensal	Bimestral

A RIOPRETOPREV entrará em contato com o conselheiro por e-mail, telefone ou WhatsApp, para avisar da data da reunião, mesmo que seja estabelecido calendário prévio de reuniões.

Se for verificado que os conselheiros não poderão comparecer, altera-se a data da reunião para se evitar a falta de quórum.

O quórum para iniciar as reuniões é de, no mínimo, 3 conselheiros titulares. Se o titular estiver ausente, mas o seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum. Qualquer ato deve ser aprovado pela maioria dos presentes na reunião, ou seja, metade mais um dos membros, exceto no caso do voto de qualidade do presidente.

25

Sugestão de Pautas

Tanto o regimento interno do Conselho Municipal de Previdência, quanto o do Conselho Fiscal, estabelecem os assuntos que devem ser debatidos nas reuniões ordinárias.

A pauta básica das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência é a seguinte:

Atos Preparatórios	
1º Ato	Verificação do Quórum legal
2º Ato	Palavra do Presidente
3º Ato	Palavra da Diretoria
4º Ato	Palavra dos Membros

Atos Ordinatórios	
1º Ato	Assinatura das Ata da Reunião Anterior
2º Ato	Entrega de Relatórios
3º Ato	Informações sobre eventos de capacitação

Atos Decisórios	
1º Ato	Deliberação sobre assuntos Temáticos
2º Ato	Apreciação dos Balancetes Mensais
3º Ato	Apreciação dos Relatórios sobre Investimentos e/ou referendo das decisões do Comitê de Investimentos

26

A pauta temática ordinária do Conselho Municipal de Previdência, conforme regimento interno e demais imposições legais, é a seguinte:

Mês	Assunto Temático
Janeiro	Aprovação do Planejamento estratégico
Março	Aprovação do Plano de Custeio normal e suplementar para exercício
Março	Aprovação das Demonstrações Contábeis
Agosto	Aprovação da Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA
Dezembro	Aprovação da Política de Investimentos para o exercício seguinte.

Além da pauta previamente estabelecida, os membros poderão solicitar a inclusão de novos pontos para serem discutidos, desde que atinentes as atribuições do colegiado. A solicitação deve ser encaminhada

ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 úteis dias contados da data da reunião. Nesse caso, a Diretoria realizará a retificação da pauta. Se a inclusão de tema for solicitada durante a reunião do colegiado, o presidente poderá determinar que seja pautada a discussão do tema para a próxima reunião.

A pauta básica das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal é a seguinte:

Atos Preparatórios	
1º Ato	Verificação do Quórum
2º Ato	Palavra do Presidente
3º Ato	Palavra da Diretoria
4º Ato	Palavra dos membros

Atos Decisórios	
1º Ato	Deliberação sobre assuntos Temáticos
2º Ato	Apreciação dos Balancetes Mensais
3º Ato	Apreciação dos Relatórios sobre Investimentos
4º Ato	Aprovação da Ata

27

Elaboração e Divulgação das Atas

As atas das reuniões do conselho devem ser redigidas com clareza e devem registrar as decisões tomadas, o nome dos presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados. Recomenda-se que todos os elementos, informações ou estudos que foram utilizados para subsidiar as decisões sejam devidamente registrados.

Preferencialmente, ao fim da cada reunião, a ata deve ser lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Caso não seja possível realizar tal procedimento na própria reunião, o responsável definido pelo conselho deve assegurar-se de que a ata seja circulada para todos os conselheiros, preferencialmente, em até vinte dias, para comentários, sugestões e aprovação.

Uma vez aprovada e assinada por todos os conselheiros, o responsável deve providenciar a divulgação da ata nos canais de comunicação da entidade.

Por sua vez, o conselho fiscal deve elaborar, além das atas, o parecer sobre as contas anuais, incluindo os votos dos conselheiros fiscais, bem como as justificativas e motivação das decisões, citando os demais documentos analisados. Tal parecer deve ser divulgado pela Diretoria, dando-se publicidade ao ato.

Mesmo quando não há quórum, é preciso elaborar ata. As atas devem ser numeradas continuamente.

28

Da responsabilidade dos conselheiros

A Lei Federal nº 9.717/98 estabelece a base da responsabilização dos dirigentes do órgão ou entidade de previdência, inclusive dos membros dos colegiados, in litteris:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Posteriormente, tal normal legal restou, à época, regulamentada pela Portaria MPAS nº 4.922, de 05 de fevereiro de 1999, que pormenorizou o sistema de responsabilização para os dirigentes e conselheiros dos RPPS, sendo que sua redação estabelecia:

Art. 19. Os dirigentes do órgão ou da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 17 desta Portaria, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/98, sujeitando-se, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa pecuniária;

III – inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos conselhos administrativo e fiscal;

§1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§2º Responde solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Previdência Social, com base na legislação vigente, na forma estabelecida em portaria.

§4º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida em portaria.

Tal redação perdurou até 12 de dezembro de 2008, quando entrou em vigor a Portaria MPS nº 402, que revogou expressamente a Portaria 4.922/99, dando disposições genéricas ao tema. Ainda assim, tais normas representaram importante avanço no que tange às responsabilidades dos gestores e todos aqueles representantes dos regimes próprios.

Além das disposições expostas nas normas acima citadas, o infrator estará sujeito ao regime disciplinar local, normalmente estabelecido pelo

Estatuto dos Servidores Públicos e legislação do RPPS, cuja disciplina de responsabilidades e penalidades dependerá das peculiaridades de cada ente federativo, respeitando-se as regras gerais e, inescusavelmente, a Constituição Federal.

Além do dever de probidade na gestão, existe também o dever de confiança, que é a obrigação dos gestores e conselheiros de atuarem única e exclusivamente no melhor interesse de seus segurados.

É recomendável também que os conselheiros não tragam para debate nas reuniões dos colegiados casos específicos pendentes junto à RIOPRETOPREV, tão pouco questionamentos pessoais acerca de segurados ou beneficiários do RPPS.

Na estrutura da RIOPRETOPREV existe canal de Ouvidoria a ser utilizado no caso de os canais normais de atendimento não atenderem a contento. Os conselhos não devem tratar de casos pessoais, mas sim dos interesses de todos os segurados e da sociedade.

Perguntas que podem ser feitas pelos conselheiros

Qualquer pessoa pode comparecer às reuniões?

Sim, as reuniões são abertas ao público, podendo qualquer pessoa assistir às discussões, sem direito a voz.

Os conselheiros têm acesso especial a qualquer serviço da RIOPRETOPREV?

Não. Os conselheiros têm acesso aos mesmos serviços disponibilizados aos demais segurados. Não cabe nenhum tipo de credencial que permita acesso diferenciado.

O que o conselheiro deve fazer caso precise faltar à reunião dos conselhos?

31

Caso o conselheiro não possa participar de uma reunião, deve avisar ao presidente do conselho respectivo, que convocará o seu suplente.

Se houver três faltas consecutivas do titular, ou quatro intercaladas (no período de um ano), sem justificção por escrito ao presidente/coordenador e sem a substituição por seu suplente, o titular perderá o mandato. Nesse caso, o presidente/coordenador deve passar o suplente para titular.

Entenda um pouco mais sobre a RIOPRETOPREV e veja onde buscar informações

O que é seguridade social

Todo o indivíduo está sujeito à ocorrência de eventos futuros, certos ou incertos, que trazem modificações na vida cotidiana. A velhice, a morte, a prisão, a doença, o desemprego ou a maternidade, por exemplo, podem dificultar, ou até mesmo impedir que as pessoas exerçam suas atividades cotidianas e mantenham a sua subsistência e a de seus dependentes, sendo dever do Estado intervir para o amparo de seu povo nessas situações, provendo, ao menos, o mínimo existencial para a proteção e tranquilidade social. A seguridade social consiste, então, no conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência e à previdência social.

No Brasil, com a iniciativa do Poder Público e de toda a sociedade, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as pessoas físicas e jurídicas, atuam para a efetivação do direito à seguridade social, que tem natureza jurídica de direito fundamental. Com efeito, a Constituição Federal Brasileira dispõe, em seu artigo 194, que a seguridade social é composta por três pilares: saúde, previdência e assistência social. A saúde é a espécie destinada a promover o acesso da população a serviços básicos de saúde e saneamento, assim como a redução de risco de doenças e de outros agravos; a previdência social é o mecanismo de proteção social para subsistência proporcionada mediante contribuição; a assistência social trata da política de proteção gratuita aos necessitados.

O que é previdência social

A previdência social, em sua acepção ampla, pode ser definida como um seguro, com regime jurídico especial, regido por normas de Direito

Público. Uma das grandes características que diferenciam a previdência social da assistência social e da saúde pública é o seu caráter contributivo, pois apenas terão cobertura previdenciária as pessoas que vertam contribuições ao regime ao qual se filiarem. Assim, a previdência social disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, quando expostos a situações que não permitam a manutenção de sua subsistência e de seu grupo familiar, seja por motivo de doença, invalidez, idade, prisão, morte ou maternidade, através de benefícios ou prestações que variam a depender do plano de cobertura.

A expressão Previdência Social, em sentido estrito, também é utilizada como sinônima dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão previdenciária e abrange o Regime Geral de Previdência Social, o Regime Próprio de Previdência Social e a previdência complementar privada. O Regime Geral de Previdência Social – RGPS – é destinado aos trabalhadores em geral e, por sua vez, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – é remetido aos servidores públicos efetivos. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação aos demais regimes, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

33

O que é Regime Próprio de Previdência Social

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nasce quando um ente da Federação (Município, Estado, União ou o Distrito Federal) se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores. A Constituição Federal assegura, aos servidores públicos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições do respectivo ente e dos participantes, observando, no entanto, critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Excluem-se desse grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social.

Dessa forma, o Regime Próprio de Previdência Social estabelece os direitos previdenciários dos servidores efetivos do ente federativo. Deve prever, por lei, pelo menos, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos do no art. 40 da Constituição Federal. Assim, ao lado do mencionado artigo, as Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004, traçam as regras gerais dos regimes próprios, a serem obrigatoriamente observadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal na organização de seus respectivos regimes, que deve ocorrer por meio de lei específica.

Para gerir os benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio, que deve integrar a estrutura da Administração Pública. Tem por finalidade a administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Importa observar que Regime Próprio de Previdência e Unidade Gestora são duas coisas distintas: a primeira consiste no conjunto de normas e direitos; a última destina-se à gestão desse regime próprio.

Em 28 de dezembro de 2001, por meio da Lei Complementar nº 139/2001, foi criada a RIOPRETOPREV, autarquia encarregada da gestão do Regime Próprio de Previdência de Social do Município de São José do Rio Preto.

Quem são os segurados do RPPS

São segurados do RPPS todos os servidores titulares de cargo efetivo, ou seja, aqueles que foram nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os aposentados. Excluem-se desse grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social. Os servidores públicos

efetivos de entes que não instituíram RPPS são segurados obrigatórios do RGPS, vertendo suas contribuições e recebendo benefícios de acordo com seu plano de custeio e benefício.

Quem são os dependentes dos segurados

Além dos segurados, recebem benefícios dos regimes próprios seus dependentes, que são as pessoas vinculadas ao segurado, de modo a dele depender para sua sobrevivência. Segundo orientação do Ministério da Previdência Social, os RPPS deverão limitar o rol de seus dependentes àqueles definidos para o RGPS, compreendendo, obrigatoriamente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, os pais e os irmãos. As condições necessárias para enquadramento e qualificação dos dependentes serão estabelecidas em norma local.

Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS

35

O custeio dos Regimes Próprios é feito por contribuições previdenciárias dos servidores públicos efetivos, assim como dos recursos das respectivas entidades políticas. Dessa maneira, é imperativo que os servidores efetuem contribuição para seu instituto de previdência. Além dos servidores efetivos, com o advento da Emenda Constitucional 41/2003, a Constituição Federal autorizou a incidência de contribuição previdenciária a serem pagas pelos aposentados e pensionistas, desde que seja sobre a parcela que exceda o teto do RGPS, com a mesma alíquota dos servidores ativos. Destaca-se que a aludida reforma constitucional não instituiu diretamente a contribuição dos inativos e pensionistas, mas apenas autorizou a cobrança, cabendo aos entes instituí-la mediante lei.

É ainda responsabilidade dos servidores em atividade atualizar suas informações no RPPS sempre que houver alguma modificação no seu estado civil, nascimento ou falecimento de filhos, dentre outras situações que modifiquem a sua situação previdenciária, com objetivo de

atualização da base cadastral, necessária para apuração da situação do RPPS quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial. Por seu turno, os beneficiários de aposentadoria e pensão devem se apresentar, quando o RPPS lhes convocar, para o recenseamento previdenciário. Segundo orientação do Ministério da Previdência Social, os RPPS realizarão o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos.

Os aposentados por invalidez e os usufrutuários de benefício por incapacidade deverão, conforme disposto na legislação local, sob pena de suspensão do benefício, apresentar-se, quando convocados, para a realização de perícia médica a cargo do RPPS.

O que é remuneração de contribuição

Remuneração de contribuição é a quantia constituída pelo vencimento base e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo (p.ex., adicional de produtividade), estabelecidas na legislação de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual (p.ex., quinquênio) e das vantagens pessoais permanentes. Sobre essa quantia, será aplicada a alíquota de contribuição, que resultará na parcela descontada do servidor e naquela realizada pelo ente ou órgão ao qual se vincular.

A lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, que será feita mediante opção expressa do servidor. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a Lei do ente. Essa questão merece uma análise bem detalhada, para a verificação da existência ou não de vantagem ao incluir tais parcelas na base de cálculo da contribuição.

É que, se tais vantagens e gratificações de caráter temporário forem integradas à base de contribuição, poderá haver recolhimento sobre valores que não serão incorporados posteriormente aos proventos de aposentadoria. Tenta-se evitar, dessa forma, a afronta à relação basilar do direito previdenciário: a da contribuição *versus* retribuição.

É o que ocorre no caso de aposentadoria a ser concedida por regra transitória, cuja renda mensal corresponder à remuneração do servidor no cargo efetivo. Operar-se-á, na apuração da renda mensal inicial, por mandamento constitucional, a exclusão das parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, cargo em comissão ou função de confiança, não resultando, a inclusão das referidas parcelas na base de cálculo em nenhum acréscimo no benefício.

O que é contribuição previdenciária

37

É a contribuição devida pelo Ente e pelos participantes do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios. Resulta da aplicação da alíquota sobre a respectiva base de cálculo. A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).

Segundo já citado, os aposentados e pensionistas contribuem com o mesmo percentual dos servidores ativos, apenas sobre o valor de seu benefício que ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social. Os aposentados e pensionistas que comprovarem serem portadores de doenças incapacitantes graves contribuirão apenas sobre o valor que ultrapassar o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social. Assim, os aposentados e pensionistas cuja renda não ultrapasse o teto do salário de contribuição do RGPS, e os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante cuja renda não ultrapasse o dobro do teto do INSS têm imunidade ao recolhimento das contribuições.

Há também o financiamento mediante recursos provenientes de cada ente da federação. A contribuição do ente federativo não poderá ser inferior à do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observando, no entanto, o cálculo atuarial inicial e as reavaliações atuariais anuais. O ente federativo será responsável ainda pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os eventuais Poderes.

Quais são as receitas previdenciárias

Constituem receitas dos RPPS:

- As contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- Receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
- Valores aportados pelo ente federativo e;
- Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

38

Quais são as despesas do RPPS

São necessariamente as decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários e da taxa de administração do RPPS.

É que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários citados nesta cartilha, salvo o valor destinado à taxa de administração do RPPS. A restrição é ainda maior em relação aos recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, que somente serão destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários. As normas

vigentes vedam ainda a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias oriundas de acidentes laborais.

Para fazer frente às despesas de administração do RPPS, a lei estabelece uma taxa de administração de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS

São vários os controles e fiscalizações aos quais estão submetidos os RPPS.

Em decorrência da garantia de participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabe-lhes acompanhar e fiscalizar a administração dos regimes. Assim, a linha de frente de fiscalização dos RPPS é ocupada pelos conselhos deliberativos e fiscais. Ainda no âmbito interno, existem os sistemas de controle interno, que auxiliam os Tribunais de Contas Estaduais ou da União (sistema de controle externo) no processo fiscalizatório.

O Tribunal de Contas do Estado realiza auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, julga as contas dos administradores e demais responsáveis e registra os atos de aposentadorias e pensões. Cada Tribunal de Contas deve regulamentar a forma de envio dos dados necessários à realização da auditoria e registro dos atos administrativos de concessão de benefício.

Por fim, compete à União, por intermédio da Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Economia, realizar a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, para verificar o fiel cumprimento dos dispositivos da legislação pertinente (Lei 9.717/1998).

A fiscalização ou supervisão poderá ocorrer por auditoria direta, com a verificação *in loco* do cumprimento das obrigações previstas legalmente, ou ainda por auditoria indireta, com o acompanhamento contínuo do cumprimento da legislação previdenciária, mediante encaminhamento de documentação específica, preenchimento periódico de demonstrativos e fornecimento de informações à Secretaria da Previdência Social, conforme determinado na legislação.

Ao Ente que atender aos requisitos estabelecidos será concedido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria da Previdência Social – SPS, do Ministério da Economia. O referido certificado atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Legislação, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, bem como que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O documento é exigido para que o ente possa receber transferências voluntárias de recursos da União; celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes com a União; tomar empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; solicitar a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos de instituições financeiras federais; e receber pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Para consultar o CRP do ente federativo desejado, acesse a Internet, no endereço www.previdencia.gov.br, em “Previdência do Servidor Público”, e veja também o respectivo Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP.

Benefícios Previdenciários

Benefícios previdenciários são prestações pecuniárias concedidas aos segurados e dependentes de um regime previdenciário. O artigo 5º, da Lei

9.717/98, dispõe que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social. A necessidade de se conceder aos segurados, no mínimo, os benefícios do RGPS, é justificada pelo princípio da igualdade, para que não existam disparidades entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos.

Rol de benefícios do RPPS

Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, o regime próprio não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:

Benefícios para o servidor	Benefícios para o dependente
Aposentadoria por invalidez	Pensão por morte
Aposentadoria compulsória	
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição	
Aposentadoria voluntária por idade	
Aposentadoria especial	

Regras, requisitos e documentos necessários para cada benefício.

Pensão por morte

É o benefício devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar, em regra, da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida. A condição de dependente será aferida no momento do óbito.

Pela regra atual de cálculo da pensão por morte (de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), a renda mensal será apurada da seguinte forma:

- Se o segurado se encontrava aposentado à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;
- Se o servidor se encontrava em atividade à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

A pensão por morte devida ao cônjuge ou companheiro (a) de participante cessará pelo falecimento, casamento ou estabelecimento de união estável do pensionista. A pensão devida ao filho não inválido cessará obrigatoriamente aos 21 anos de idade ou, ainda, pela ocorrência de casamento ou estabelecimento de união estável.

Havendo pluralidade de beneficiários, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo-se proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

QUADRO RESUMO: PENSÃO POR MORTE

É o benefício devido aos dependentes em razão do falecimento do segurado.

Beneficiários	Dependentes dos segurados
Forma de Cálculo do benefício:	<p>I – Se o segurado encontrava-se aposentado à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;</p> <p>II – Se o servidor encontrava-se em atividade à data do óbito: a pensão será igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.</p>
Reajuste do benefício	<p><u>I – Paridade com a remuneração dos servidores ativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Para as pensões concedidas até 31/12/2003;• Pensões decorrentes de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003;• E pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente até 31/12/2003. <p><u>II – Reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Pensões decorrentes do falecimento de servidor, ocorrido depois de 31/12/2003, cuja concessão não foi fundamentada nas normas citadas no item anterior;
Documentos básicos necessários	Documentos que comprovem o óbito do segurado (certidão de óbito) e a relação de dependência (certidão de nascimento ou casamento).
Observações importantes	<p>i. Havendo pluralidade de beneficiários, a pensão será rateada entre todos, em partes iguais, revertendo-se proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.</p> <p>ii. A pensão devida ao filho não inválido cessará, obrigatoriamente, aos 21 anos de idade, ou na idade limite estabelecida pelo ente federativo.</p>

Abono de permanência

É o reembolso da contribuição previdenciária devida ao servidor que completar todos os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição e idade, mas opte por permanecer em atividade. Embora não seja um benefício previdenciário, é a comprovação do direito à aposentadoria que dará o direito a percepção do abono.

Embora não seja um benefício previdenciário, a comprovação do direito à aposentadoria, que dará o direito a percepção do abono, será realizada junto à RIOPRETOPREV, por meio de procedimento específico.

Aposentadoria

É o benefício previdenciário, em regra vitalício, concedido ao segurado que cumprir todas as exigências legais para sua concessão. Se atender aos requisitos, o servidor poderá, a seu critério, requerer sua aposentadoria.

Discriminamos, nos itens a seguir, as principais regras de aposentadorias existentes, separando-as em três blocos: o primeiro mostra as regras de aposentadorias permanentes, destinadas todos os servidores em atividade e aqueles que ingressam no serviço público a partir de 01/01/2004. O segundo bloco registra as regras de aposentadoria transitórias destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, de 16/12/1998. O terceiro bloco registra as regras de aposentadoria transitória destinadas aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 31/12/2003.

Em regra, para comprovar o atendimento as regras abaixo citadas, e o direito a aposentadoria, serão solicitados documentos que comprovem o tempo de contribuição e a idade. O requerimento do benefício deverá ser realizado junto à RIOPRETOPREV.

BLOCO I: Regras Permanentes de aposentadoria – destinada a todos os servidores em atividade e aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004:

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, b)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:</i>	
Homens:	Mulheres:
<ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 65 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 60 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (CF: ART. 40, §1º, III, a)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem os seguintes requisitos:</i>	
Homens:	Mulheres:
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos • Idade mínima: 60 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Idade mínima: 55 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos
<i>Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:</i>	
Homens:	Mulheres:
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Idade mínima: 55 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 25 anos • Idade mínima: 50 anos • Tempo no serviço público: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: SIM	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (CF: ART. 40, §1º, II)	
<i>Destinada aos servidores que preencherem o seguinte requisito:</i>	
Homens:	Mulheres:
<ul style="list-style-type: none"> • Idade: 75 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Idade: 75 anos
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, proporcional ao tempo de contribuição.	
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Requisito único: ser considerado incapacitado total e definitivamente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação ou readaptação, mediante exame pericial a cargo da unidade gestora.

Nesta modalidade de aposentadoria, não é exigido tempo mínimo de contribuição previdenciária, nem idade, entretanto, o valor do benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição, ressalvados os casos em que a invalidez decorrer de acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, a saber: *Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida-aids; e Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.*

A forma de cálculo do benefício difere de acordo com a data do ingresso no serviço público, conforme segue:

Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (ART. 6-A DA E.C. Nº 41/2003)

Em regra	Acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima)
Forma de Cálculo do benefício: Proporcional ao Tempo de Contribuição sobre a última remuneração do servidor.	Forma de cálculo do benefício: corresponde última remuneração.

Reajuste do benefício: paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Para servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004 (CF: ART. 40, 1º, I)

Em regra	Acidente de trabalho, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei (indicadas acima)
Forma de cálculo do benefício: Proporcional ao Tempo de Contribuição sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994	Forma de cálculo do benefício: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.

Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.

O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO

BLOCO II – Regras de Transição - Aposentadorias destinadas exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público/cargo efetivo até 16/12/1998:

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998	
<i>Destinada aos servidores que ingressaram no cargo efetivo até 16/12/1998 e que preenchem os seguintes requisitos:</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 53 anos • Pedágio: período adicional de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição. 	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 48 anos • Pedágio: período adicional de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.
<i>Para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:</i>	
<p style="text-align: center;">Homens</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998 	<p style="text-align: center;">Mulheres</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998
<p>Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994, com redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 55 anos, se mulher, e os 60, se homem. Para os professores a redução de 5% nos proventos a cada ano que antecipa os 50 anos, se professora, e os 55, se professor.</p>	
<p>Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.</p>	
<p>O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: SIM</p>	

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que preenchem os seguintes requisitos (nesta regra, não há redução nos requisitos tempo de contribuição e idade para os professores):</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos. • Tempo de serviço público: 25 anos. • Tempo na Carreira: 15 anos. • Tempo no cargo: 5 anos. • Idade mínima: Redução de um ano, dos 60 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição. 	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos. • Tempo de serviço público: 25 anos. • Tempo na carreira: 15 anos. • Tempo no cargo: 5 anos. • Idade mínima: redução de um ano, dos 55 anos, para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo de contribuição.
<p>Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	
<p>Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.</p>	
<p>O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO</p>	

BLOCO III – Regras de Transição - Aposentadorias destinadas exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003:

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ART 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003	
<i>Destinada aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que preencham os seguintes requisitos:</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 35 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na Carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 60 anos. 	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 55 anos
<i>Para os professores em efetivo exercício no ensino médio, educação infantil e ensino fundamental:</i>	
<p style="text-align: center;">Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 30 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na Carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 55 anos. 	<p style="text-align: center;">Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de Contribuição: 25 anos • Tempo de serviço público: 20 anos • Tempo na carreira: 10 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 50 anos
Forma de Cálculo do benefício: Aposentadoria integral com renda mensal inicial correspondente a última remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	
O cumprimento dos requisitos dá direito ao abono de permanência: NÃO	

A regra transitória de aposentadoria indicada no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 foi revogada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física

O Supremo Tribunal Federal – STF aprovou, na seção plenária do dia 09 de abril de 2014, a Proposta de Súmula Vinculante nº 45, apresentada pelo Ministro Gilmar Mendes em 15 de junho de 2009, então presidente da Corte, com vistas à adoção, para os servidores públicos segurados de

RPPS, das normas aplicáveis aos segurados do RGPS sobre a concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, III da Constituição Federal.

A Súmula Vinculante nº 33 disciplinou: *“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral de previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”*.

A partir da publicação dessa súmula, que ocorreu no dia 24 de abril de 2014, RPPS devem analisar todos os pedidos de aposentadoria especial apresentados pelos servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, independentemente da existência prévia de decisão em mandado de injunção.

Para ter direito à aposentadoria especial, os servidores deverão comprovar, além do tempo contribuição, a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício. No caso dos servidores públicos, aplica-se somente a hipótese de 25 anos.

A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita após a apresentação do formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o último expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Será devido o enquadramento por categoria profissional de atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para períodos trabalhados até 28/04/1995 (em regra), desde que o exercício da atividade tenha ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

A caracterização da atividade especial somente será deferida após a análise dos documentos apresentados, procedimento este que será realizado por profissional médico especializado.

Observamos que a atividade enquadrada parcialmente não poderá ser objeto de conversão em tempo comum, dada a vedação constitucional de tempo ficto (§ 10, art. 40, Constituição Federal).

A aposentadoria especial é calculada observando-se a média aritmética das 80% maiores remunerações recebidas desde a competência julho/1994.

QUADRO RESUMO: APOSENTADORIA ESPECIAL
<i>Destinada aos servidores que laborem em efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais.</i>
Requisito único: 25 anos de trabalho com efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais.
Documentos a serem apresentados: Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o último expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
Forma de Cálculo do benefício: aplicação da média aritmética simples das 80% maiores remunerações recebidas desde julho/1994.
Reajuste do benefício: reajustado por índice oficial válido a preservar-lhe o valor real, de acordo com lei do Ente Federativo.

Aposentadoria Especial do Professor

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos nas regras de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme discriminado nas tabelas acima. São consideradas funções de magistério aquelas desempenhadas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades. Incluem-se, ainda, além do exercício de docência, as atividades de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos por professores efetivos (de carreira), conforme critérios e definições estabelecidas em lei (vide ADI 3772 do STF).

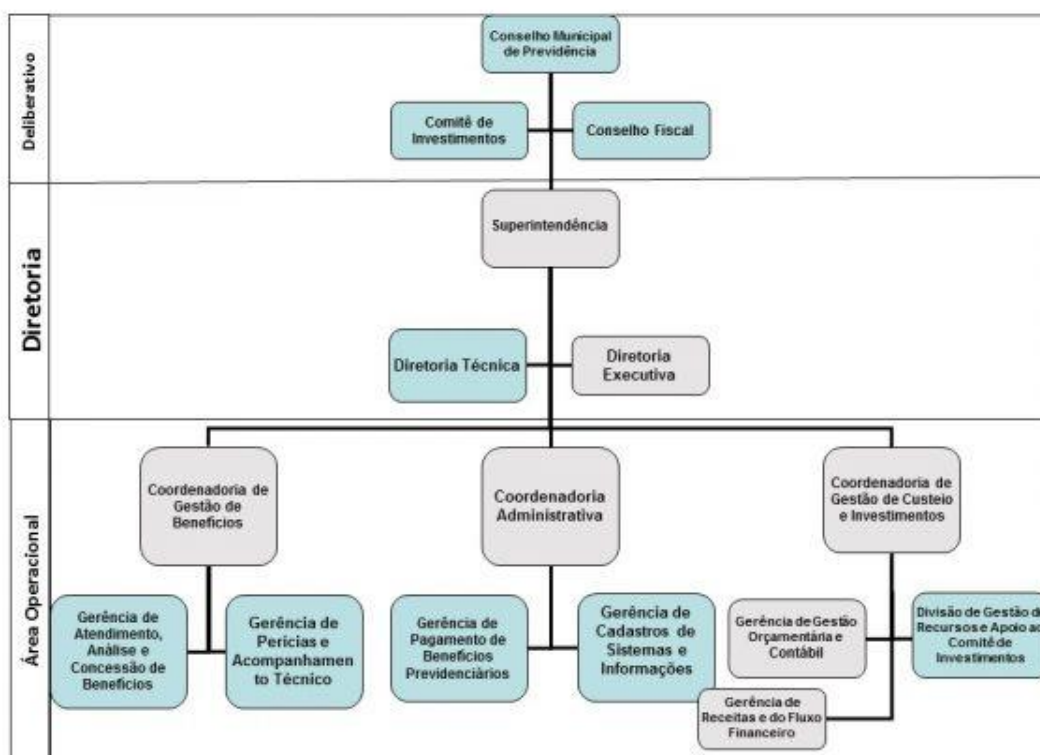
Onde Buscar Informações?

Estrutura administrativa da RIOPRETOPREV

A RIOPRETOPREV é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselhos Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, como órgãos de deliberação e fiscalização.
- Diretoria Colegiada, hierarquicamente subordinada ao Diretor Superintendente.
- Área operacional, composta pela Coordenadoria de Gestão de Benefícios, Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria de Gestão do Custeio e Investimentos, bem como as seções que lhe são subordinadas.

51



Além dos órgãos descritos no organograma, operam na RIOPRETOPREV:

- **Sistema de Controle Interno:** é órgão interno de conformidade, cujo objetivo é:
 - Criar as condições necessárias que assegurem a eficácia do controle e a regularidade da realização da receita e da despesa da autarquia;
 - Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
 - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
 - Verificar a execução dos contratos;
 - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;
 - Verificar a legalidade de atos e avaliar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - Verificação de atos e fatos administrativos;
 - Verificação das atividades de compensação previdenciária;
 - Verificação da eficiência e eficácia do fluxo de trabalho.
 - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

- **Ouvidoria:** é a área responsável por receber denúncias, elogios, reclamações e sugestões acerca dos serviços prestados pela RIOPRETOPREV.
- **Comissão de Licitações:** destinada à realização de processos licitatórios e congêneres.

Comunicação com a RIOPRETOPREV

Portal da RIOPRETOPREV

O portal da RIOPRETOPREV está disponível no endereço www.riopretoprev.riopreto.sp.gov.br. Oferece, além de informações institucionais e legislação previdenciária municipal, diversos serviços aos segurados, como o acesso ao extrato individualizado de contribuições, comprovante de pagamento de benefícios previdenciários, informes de rendimentos e andamento de seus pedidos junto à RIOPRETOPREV.

53

Coordenadoria de Gestão de Benefícios

Unidade responsável pelo processamento dos pedidos de benefícios previdenciários. Deve ser consultada para maiores informações sobre o andamento das solicitações dos benefícios de aposentadoria e pensão. Também é responsável por atestar o cumprimento de regra de aposentadoria para fins de concessão do abono de permanência.

- Telefone/WhatsApp: 17- 3222 7445/3214 3412
- E-mail: rppsbeneficios@riopreto.sp.gov.br
- Atendimento Presencial: Atendimento presencial: Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP.
- Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 13h00min.

Coordenadoria Administrativa

Unidade responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários. Deve ser consultada para maiores informações sobre os valores recebidos pelos segurados e beneficiários. Também é responsável pelas compras e demais atividades de suporte da entidade.

- Telefone/WhatsApp: 17- 3231 8045
- E-mail: rppscoordenadoriaadm@riopreto.sp.gov.br
- Atendimento Presencial: Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP.
- Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 16h45min.

54

Ouvidoria

É a área responsável por receber denúncias, elogios, reclamações e sugestões acerca dos serviços prestados pela RIOPRETOPREV. Deve ser contatado apenas quando segurado já recorreu aos demais canais de atendimento sem ter obtido uma resolução dentro dos prazos estabelecidos.

- Telefone: 17-3222 7445
- E-mail: rppsouvidoria@riopreto.sp.gov.br
- Atendimento presencial: Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP.
- Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 16h30min.

Referências Bibliográficas:

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Processo Previdenciário**, 5ª Edição. Salvador: JusPodivm, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 05.10.1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 53/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94.** São Paulo: Savaira, 2008.

_____. **Lei nº 8.213/1991, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 25 jul. 1991. p.14809.

_____. **Lei nº 9.717/1998, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, dos militares dos estados e do distrito federal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 28 nov. 1998. p.1.

_____. **Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 21 jun. 2004. p.1.

_____. **Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 02 abr. 2009. p.53-58.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**, 3ª Edição. Curitiba: Juruá, 2011.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; Lazzari, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** Florianópolis: Conceito, 2008.

SAVARIS, José Antonio. **Direito Processual Previdenciário.** Curitiba: Juruá, 2008

